



Número: **0044788-44.2008.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/12/2008**

Valor da causa: **R\$ 10.375,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LIDIANA CARVALHO DA SILVA (EXEQUENTE)		HELINELSON LOMBARDO SANTANA (ADVOGADO)	
MARCIA FERREIRA DE CARVALHO (EXEQUENTE)		HELINELSON LOMBARDO SANTANA (ADVOGADO)	
IVONEIDE RITA DE SANTANA (EXEQUENTE)		MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO)	
D. M. D. S. (EXEQUENTE)		MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55420958	10/03/2022 11:53	399291_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 00447884420088152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVONEIDE RITA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar apresentar, espontaneamente nos termos do art. 218, §4º, CPC, MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

DO NÃO ABATIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO COMPROVADO NOS AUTOS

Não obstante o ilmo. Contador ter utilizado de forma escurrita todos os parâmetros da condenação transitada em julgado, deixou de observar o DEPÓSITO VOLUNTÁRIO realizado no ID 35309103 (Pág. 77 – 79), conforme segue em anexo.

Certo é que o primeiro depósito realizado nos autos, ainda em 13/02/2012, ou seja, quando a requerida não tendo interesse recursal, agiu com a mais adequada má-fé, depositando desde logo o valor até então incontroverso, também com o viés de estancar a incidência de correção monetária e juros de mora.

Ocorre que, com o advento do Acórdão majorando a condenação, o *quantum debeatur* mereceu ser revisto, tal qual feito pela Seguradora Ré, dando azo ao depósito realizado em 30/03/2020.

Todavia, aquele primeiro depósito deve ser observado e abatido oportunamente pela Contadoria Judicial, o que não foi feito, culminando num erro de cálculo ora impugnado.

Assim, requer-se a devolução dos autos à Contadoria Judicial para que realize novos cálculos, desta feita observando o DEPÓSITO (1) REALIZADO EM 13/02/2012, no valor de R\$3.334,70, bem como o DEPÓSITO (2) REALIZADO EM 30/03/2020, no valor de R\$10859,59.



DO SALDO DEFINITIVO APURADO PELA PARTE DEMANDADA
- DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 523, CAPUT, CPC –

Para uma melhor elucidação de datas, valores e momentos próprios de abatimento de depósito (Súmula 179, STJ) e apuração de saldos, a parte demandada apresenta sua planilha de débito.

ATUALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO DEPÓSITO (ID 35309103, Pág. 77 – 79) – R\$ 3.334,70 EM 13/02/2012

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2008 a Fevereiro/2012
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/01/2009 a 13/02/2012
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1401 dias	1,237534
Percentual correspondente	1401 dias	23,753353 %
Valor corrigido para 01/02/2012	(=)	R\$ 4.176,68
Juros(1129 dias-37,00000%)	(+)	R\$ 1.545,37
Sub Total	(=)	R\$ 5.722,05
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.144,41
Valor total	(=)	R\$ 6.866,46

ABATIMENTO DO VALOR DEPOSITADO: R\$3.334,70

SALDO DEVEDOR EM 13/02/2012: R\$6.866,46 – R\$3.334,70 = R\$3.531,76

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ATÉ O SEGUNDO DEPÓSITO (30/03/2020)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.531,76
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2012 a Março/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/02/2012 a 30/03/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	2951 dias	1,555551
Percentual correspondente	2951 dias	55,555135 %
Valor corrigido para 01/03/2020	(=)	R\$ 5.493,83
Juros(2969 dias-97,00000%)	(+)	R\$ 5.329,02
Sub Total	(=)	R\$ 10.822,85
Valor total	(=)	R\$ 10.822,85

VALOR DO SALDO PAGO EM 30/03/2020: R\$10.859,59

REMANESCENTE DEFINITIVO DEVIDO: R\$10.859,59 – R\$10.822,85 = R\$36,74

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEFINITIVO

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 02 MESES DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM RAZÃO DO INDEXADOR FECHADO SOMENTE ATÉ JANEIRO/2022
Valor Nominal	R\$ 36,74
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2020 a Janeiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/03/2020 a 31/03/2022

Dados calculados	
------------------	--

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Fator de correção do período	731 dias	1,161610
Percentual correspondente	731 dias	16,160961 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(=)	R\$ 42,68
Juros(731 dias-24,00000%)	(+)	R\$ 10,24
Sub Total	(=)	R\$ 52,92
Valor total	(=)	R\$ 52,92

Portanto, conforme detalhadamente apresentado acima, o valor máximo a título de **saldo remanescente definitivo** devido à parte demandante é de R\$52,92 (Cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Destarte, devem tais cálculos serem homologados, dada sua clareza e em busca de celeridade na definição do presente litígio e a parte demandada intimada para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 523, caput, CPC.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, apresenta-se **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA CONTADORIA**, ao passo que não debitou o primeiro depósito realizado pela demandada, em 13/02/2012, no valor de R\$ 3.334,70.

Assim, diante da demonstração didática dos cálculos, bem como em razão da busca pela celeridade processual, requer-se que seja homologado o cálculo ora apresentado pela demanda, cujo saldo remanescente DEFINITIVO é no montante de R\$ 52,92, devendo a parte ser intimada para pagamento nos termos do art. 523, caput, CPC.

Caso V. Exa entenda de forma diversa, pugna-se por nova remessa à contadoria, onde devem ser respeitados todos os depósitos e datas corretas de abatimento dos mesmos. Apurado saldo remanescente, deve a parte demandada ser intimada nos termos do art. 523, caput, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/03/2022 11:53:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031011534404800000052486544>
Número do documento: 22031011534404800000052486544